



LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 09 DE JUNHO DE 2003

PUBLICADA NO DOE Nº 107, DE 09-06-2003

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual organizam-se em conformidade com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 2º. A administração pública estadual ordena-se segundo princípios de hierarquia, de descentralização interna, de articulação de ações, de atuação executiva concentrada nos serviços essenciais e funções públicas indelegáveis, de promoção de atividades econômicas e de sua regulamentação contra práticas injustas.

Art. 3º. As ações do Poder Executivo visam a assegurar prioritariamente:
I – educação, saúde, e segurança pública à população do Piauí;
II – infra-estrutura para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí;
III – atendimento preferencial às populações carentes, objetivando reduzir as desigualdades sociais.

Art. 4º. A ação do Poder Executivo faz-se através de órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta.

Parágrafo único. A exploração de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros, mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

Art. 5º. A administração direta compreende as atividades típicas do Estado, constituindo-se dos órgãos discriminados na Seção II do Capítulo I do Título II desta Lei.

Art. 6º. A administração indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º. As entidades da administração indireta vinculam-se às Secretarias de Estado, a que estão sujeitas para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º. O Poder Executivo terá acesso permanente a todas as contas das entidades da administração indireta.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º. O Poder Executivo Estadual é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Vice-Governador substituirá o Governador nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância, auxiliando-o, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Estado, bem como, por delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá representar o Estado em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na celebração de convênios, contratos ou acordos, em que esta Unidade Federativa seja parte.

Art. 8º. O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua Secretaria e pela supervisão das entidades administrativas a ela vinculadas, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em Lei:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Governador do Estado relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;

V – comparecer à Assembléia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

VI – comparecer à Assembléia Legislativa e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

VII – encaminhar à Assembléia Legislativa informações pedidas por escrito e especificadamente pela Mesa Diretora, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas;

VIII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Secretaria;

IX – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, com anuência prévia do Governador.

Seção II
Dos Órgãos Integrantes da Administração Direta

Art. 9º. São órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado:

I – Gabinete do Governador;

II – Secretaria de Governo;

III – Gabinete Militar;

IV – Procuradoria-Geral do Estado;

V – Defensoria Pública;

VI – Controladoria Geral do Estado;

VII – Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;

IX – Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas;

X – Secretaria Extraordinária de Representação do Estado do Piauí em Brasília;

XI – Secretaria de Defesa Civil;

XII – Secretaria de Gestão Interna.

Parágrafo único. São também órgãos de assessoramento imediato do Governador:

I - as Secretarias de Estado.

II- o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 10. São Secretarias de Estado:

I – Secretaria da Fazenda;

II – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

III – Secretaria das Cidades;

IV – Secretaria da Assistência Social e Cidadania;

V – Secretaria da Administração;

VI – Secretaria de Agronegócios;

VII – Secretaria de Ciência e Tecnologia;

VIII – Secretaria de Comunicação Social;

IX – Secretaria do Desenvolvimento Rural;

X – Secretaria da Educação e Cultura;

XI – Secretaria da Infra-estrutura;

XII – Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;

XIII – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIV – Secretaria do Planejamento;

XV – Secretaria da Saúde;

XVI – Secretaria da Segurança Pública;

XVII – Secretaria de Transportes;

XVIII – Secretaria do Trabalho e Geração de Rendas.

Art. 11. Os órgãos diretamente subordinados aos titulares das Secretarias de Estado e dos órgãos de assessoramento imediato do Governador são os previstos nesta Lei.

Art. 12. As Secretarias de Estado e os órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado poderão ter na sua estrutura básica, conforme disposto em regulamento, as seguintes unidades administrativas:

I – gabinete do Secretário ou do Coordenador;

II – diretor de gestão interna;

III – unidades de diretorias;

IV – gerências;

V – coordenações;

VI – supervisões.

VII – assessoria técnica;

VIII – assistências de serviços.

§ 1º Observar-se-á, na estruturação das Secretarias de Estado e dos órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado, o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos quadros do Anexo único da presente Lei.

§ 2º Os órgãos previstos nos incisos VIII e IX do art. 9º não possuirão unidades de diretoria.

Art. 13. O Vice-Governador disporá de um gabinete, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições, observando-se na sua estruturação o disposto nos arts. 11 e 12 e § 1º.

Seção III

Dos órgãos de Assessoramento Imediato ao Governador do Estado

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 14. A Governadoria do Estado é integrada pelo Gabinete do Governador, Secretaria de Governo, Gabinete Militar e Secretaria de Gestão Interna.

Subseção II Do Gabinete do Governador

Art. 15. O Gabinete do Governador tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado, cabendo-lhe:

I – supervisionar e dirigir as atividades de apoio administrativo-financeiro do Gabinete do Governador;

II – acompanhar o desempenho dos fundos estaduais de investimentos, deles receber relatórios trimestrais e dar conhecimento ao chefe do Poder Executivo, através de relatório condensado;

III – articular-se com as coordenações ou gerências de programas criados pelo Poder Executivo, para avaliação conjunta e elaboração ou revisão de metas;

IV – exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Parágrafo único. O Gabinete do Governador terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeira;

b) diretoria de acompanhamento e articulação;

III – assistência de serviços

IV – assessoria técnica;

V – assessoria especial do governador.

Subseção III Da Secretaria de Governo

Art. 16. À Secretaria de Governo compete:

I – dar assistência direta e imediata ao Governador na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com os demais poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e outras esferas de governo;

II – solicitar aos órgãos da administração direta do Estado providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;

III – acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Assembléia Legislativa;

IV – elaborar, registrar e controlar Decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 151 da Constituição Estadual;

V – coordenar a elaboração da mensagem anual do Governador à Assembléia Legislativa;

VI – controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Assembléia Legislativa e o atendimento de pedidos de informações de Deputados Estaduais;

VII – articular-se com as lideranças do Governo junto à Assembléia Legislativa para equacionamento das questões de interesse político e legislativo da administração estadual;

VIII – receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Governador, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;

IX – supervisionar e controlar a publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial;

X – organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Estado que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;

XI – atuar como órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração estadual.

§ 1º. A Secretaria de Governo terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de assuntos jurídicos;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de relações institucionais;

- d) diretoria de controle dos atos;
- e) diretoria de relações municipais;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. O Secretário de Governo é o Diretor Geral do Diário Oficial do Estado.

Subseção IV Do Gabinete Militar

Art. 17. Compete ao Gabinete Militar:

- I – assistir o Governador do Estado nos assuntos militares e de Segurança Pública;
- II – prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
- II – zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e dos seus familiares, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo, bem assim pela segurança do palácio do governo e da residência do Governador do Estado;
- III – responsabilizar-se pelo transporte do Governador;
- IV – cuidar da administração geral do Palácio do Governo.

Art. 18. O Gabinete Militar terá a seguinte estrutura:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de segurança;
 - b) diretoria administrativo-financeira;
 - c) diretoria de serviços;
- III – ajudância de ordens;
- IV – coordenações;
- V - supervisões.

Art. 19. As unidades administrativas do Gabinete Militar serão chefiadas por Oficial superior ou intermediário do serviço ativo do quadro de combatentes da Polícia Militar do Piauí, ou do Corpo de Bombeiro Militar do Piauí, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, salvo a Diretoria Administrativo-financeira e suas respectivas coordenações, que poderão ser dirigidas por civis.

Parágrafo único - A remuneração do cargo em comissão de chefe do gabinete militar corresponde a noventa por cento da remuneração do Secretário de Estado e a do ajudante de ordem a quarenta por cento da que percebe o chefe do gabinete militar.

Subseção V Da Secretaria de Gestão Interna

Art. 20. Compete à Secretaria de Gestão Interna:

- I – organizar e disciplinar as audiências do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- II – cuidar do expediente, receber e expedir documentos, e correspondências do Governador;
- III – coordenar e acompanhar as ações do cerimonial do Palácio;
- IV – assistir e assessorar o Governador no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas a seu expediente particular;
- V – exercer outros encargos e missões que lhes forem atribuídas pelo Governador.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Interna terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – diretoria de cerimonial;
- III – assessoria técnica;

IV - assistência de serviços.

Subseção VI Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 21. A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública estadual, com organização e funcionamento definidos em Lei Complementar, cabendo aos Procuradores do Estado exercer a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Procurador Geral;
- II – gabinete do Procurador Geral Adjunto;
- III – Corregedoria Geral
- IV – unidades de diretorias:
 - a) chefia da Procuradoria Judicial;
 - b) chefia da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
 - c) chefia da Procuradoria Tributária;
 - d) chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
 - e) chefia da Consultoria Jurídica;
 - f) chefias das Procuradorias Regionais;
 - g) diretoria administrativo-financeira;
- V – assistência de serviços;
- VI – assessoria técnica;
- VII – gerências;
- VIII - coordenações.

Subseção VII Da Defensoria Pública do Estado

Art. 22. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão diretamente vinculado ao Governador, cabendo-lhe prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, com organização e funcionamento estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Defensor Público-Geral;
- II – gabinete do Subdefensor Público-Geral;
- III – Corregedoria Geral;
- IV – unidades de diretorias:
 - a) diretoria da unidade cível;
 - b) diretoria de unidade criminal;
 - c) diretoria de núcleos especializados
 - d) diretoria de defensorias regionais;
 - e) diretoria administrativo-financeira;
 - f) diretoria de triagem;
- V – Coordenadoria de Defensorias Itinerantes;
- VI – assistência de serviços;
- VII – assessoria técnica;
- VIII – coordenações;
- IX - supervisões.

Subseção VIII Da Secretaria de Defesa Civil

Art. 23. Compete à Secretaria de Defesa Civil:

- I – acompanhar o desenvolvimento de ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou de calamidade pública;

II – levantar as situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Estado, as áreas de maior incidência e os tipos de fenômenos, indicando aos diversos órgãos da administração estadual as medidas a serem executadas em caráter preventivo e prioritário;

III – estimar, anualmente, para constar do orçamento do Estado, os recursos financeiros necessários ao Fundo Especial de Defesa Civil, para atendimento às eventuais situações de emergência ou calamidade pública;

IV – propor ao Governador do Estado a necessidade de decretação de estado de emergência ou calamidade pública;

V – promover estudos visando prevenir situações de emergência ou de calamidade pública;

VI – escolher, dentre os municípios de área atingida por calamidade, onde deva ser instalada a sede dos seus trabalhos;

VII – avaliar a extensão das situações de emergência ou de calamidade, quantificando os recursos necessários e identificando as necessidades locais;

VIII – coordenar as ações a serem desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, destinadas ao atendimento das regiões atingidas por calamidades;

IX – planejar, promover e controlar quaisquer outras medidas necessárias ao atendimento das populações e locais atingidos por calamidades;

X – sugerir a execução de obras e a adoção de medidas de prevenção com o intuito de reduzir a ocorrência de desastres;

XI – promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da sociedade, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através dos meios de comunicação locais;

XII – comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, que venha a colocar em risco a população;

XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado em ações de defesa civil;

XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de programas especiais;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de estudos e projetos;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – coordenações

VI - supervisões.

Subseção IX Da Controladoria-Geral do Estado

Art. 24. A Controladoria-Geral do Estado é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

I – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

II – expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV – proceder ao exame nos processos originários de atos de gestão orçamentárias, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual e nos de aplicação de recursos públicos estaduais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico;

V – manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

VI – fomentar a participação da sociedade estimulando o controle social.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Controlador Geral;
- II – diretoria de auditoria
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – coordenações;
- VI - supervisões.

Subseção X

Da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Art. 25. A Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o órgão responsável pela proposição, articulação e monitoramento de políticas públicas estaduais voltadas para integração dos portadores de deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e a defesa de seus direitos.

§ 1º. A Coordenadoria Geral para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Coordenador Geral;
- II – unidade de diretoria:
 - a) – diretoria de gestão;
- III – gerências:
- IV – assistência de serviços;
- V – assessoria técnica;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Integra também a estrutura básica da Coordenadoria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Subseção XI

Da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome

Art. 26. A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome é órgão responsável pela segurança alimentar, buscando assegurar o acesso aos alimentos básicos, competindo-lhe:

I – formular e coordenar a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território estadual;

II – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV – estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Coordenador Geral;
- II – unidades de gerências:
 - a) gerência administrativo-financeira;
 - b) gerência de articulação;
 - c) gerência de planejamento;
 - d) gerência de alimentação e nutrição;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – coordenações;

VI - supervisões.

§ 2º. Integra também a estrutura básica da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome o Conselho Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

Subseção XII

Da Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília

Art. 27. À Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília caberá o desempenho da representação da administração pública estadual junto aos órgãos do Governo Federal, buscando o atendimento dos pleitos dos órgãos públicos estaduais perante aqueles, bem como assistir os agentes públicos estaduais e municipais presentes no Distrito Federal a serviço dos órgãos e entidades que dirijam ou representem.

Parágrafo único. A Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de relações institucionais;
 - b) diretoria administrativo-financeira;
 - c) diretoria de relações públicas;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI - coordenações.

Subseção XIII

Da Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas

Art. 28. A Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle de todas as licitações realizadas no Estado, bem como dos demais atos de contratações, respeitado o disposto no inciso II do art. 151 da Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Estado, com estrita observância da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Coordenador Geral;
- II – gerências;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V - coordenações.

Subseção XIV

Do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas

Art. 29. O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública, competindo-lhe:

I – apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, estrutura, planos de cargos dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II – apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, progressões, requisições, disposições e classificações de pessoal da administração pública e fundacional, que impliquem em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário.

III – apreciar e encaminhar ao Governador do Estado propostas de concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

§ 1º. O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo e o Procurador Geral do Estado.

§ 2º. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Governo, devendo o Conselho reunir-se, preferencialmente, na Secretaria da Administração.

Seção IV Das Secretarias de Estado

Subseção I Da Secretaria da Fazenda

Art. 30. Compete à Secretaria da Fazenda a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, com as seguintes atribuições:

- I – dirigir e executar a política de administração fiscal e tributária do Estado;
- II – administrar a receita tributária do Estado;
- III – realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária;
- IV – manter cadastro atualizado de contribuintes contendo os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Estado;
- V – orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- VI – informar à população os valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- VII – criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Estado visando a debater a regulamentação e a aplicação da política tributária, o endividamento fiscal das empresas e a negociação de alternativas para o equacionamento desses débitos fiscais;
- VIII – administrar as finanças públicas do Estado;
- IX – estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
- IX – estabelecer a programação financeira dos recursos do Estado;
- XI – avaliar a programação orçamentária e financeira das entidades da administração indireta dependentes de repasses do Tesouro Estadual;
- XII – controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;
- XIII – administrar as atividades de registro e controle contábil da administração direta;
- XIV – administrar a dívida pública do Estado;
- XV – administrar os incentivos fiscais e tributários do Estado.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. A Secretaria da Fazenda terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de tecnologia e segurança da informação;
 - b) diretoria administrativo-financeira;
 - c) diretoria de administração tributária;
 - d) diretoria de fiscalização;
 - e) diretoria de gestão financeira e contábil do Estado;
 - f) diretoria de coordenação de atendimento;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 3º. Integra também a estrutura básica da Secretaria da Fazenda:

I - o Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, órgão colegiado sem subordinação hierárquica.

II - o Corpo de Julgadores.

§ 4º. Vincula-se à Secretaria de Fazenda a Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Subseção II Da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Art. 31. Compete à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

I – promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Piauí;

II – proporcionar o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, incentivando investimentos nos setores e segmentos da economia piauiense;

III – organizar a oferta de produtos e serviços visando ao aumento do produto interno bruto do Piauí;

IV – desenvolver estudos e divulgar resultados de pesquisas sobre comercialização e colocação de produtos nos mercados externo e interno;

V – supervisionar administrativamente a execução das atividades de registro comercial;

VI – formular a política para as atividades de indústria, comércio, minérios, bem como para os contatos e o comércio com o exterior.

§ 1º. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de comércio e serviços;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria da indústria;

d) diretor de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII - supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

II - o Programa de Desenvolvimento do Artesanato – PRODART.

Art. 32. Vinculam-se à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo as entidades:

I – Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI;

II – Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR

III – Companhia de Gás do Estado do Piauí S.A. – GASPISA;

IV – Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI;

V – Companhia Editora do Piauí – COMEPI.

Subseção III Da Secretaria das Cidades

Art. 33. Compete à Secretaria das Cidades coordenar e desenvolver as ações públicas nas cidades, ressalvado o disposto no art. 30 da Constituição Federal e art. 22 da Constituição Estadual, cabendo-lhe desenvolver:

I – a política de desenvolvimento urbano;

II – as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

III – a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV – a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

V – a participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas, como unidades básicas do planejamento e de gestão do saneamento.

§ 1º. A Secretaria das Cidades terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de habitação e desenvolvimento urbano;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de saneamento;

d) diretoria de trânsito;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII - supervisões.

§ 2º. Integra também a estrutura básica da Secretária das Cidades o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º. Vinculam-se à Secretaria das Cidades as entidades:

I – Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI;

II – Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA;

III – Companhia de Habitação do Piauí – COHAB.

Subseção IV

Da Secretaria da Assistência Social e Cidadania

Art. 34. Compete à Secretaria da Assistência Social e Cidadania a gestão da política estadual da Assistência Social, cabendo-lhe:

I – promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

II – buscar a integração social dos que dela necessitarem e estimular os Municípios para a gestão descentralizada da assistência social;

III – executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o desempregado, o indigente e o menor abandonado e os portadores de necessidades especiais;

IV – definir e supervisionar a política estadual de promoção dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Nacional dos direitos da criança e do adolescente;

V – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

VI – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito estadual;

VII – executar medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade determinadas judicialmente.

VIII – gerir a Política Estadual de Assistência Social, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial ao núcleo familiar.

§ 1º. A Secretaria da Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de cidadania e participação;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de direitos e garantias sociais;

d) diretoria de atendimento sócio-educativo;

e) diretoria de proteção social;

f) diretoria de gestão institucional;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

- I - o Conselho Estadual de Assistência Social
- II - o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

Subseção V Da Secretaria da Administração

Art. 35. A Secretaria da Administração é o órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da administração pública do Estado, competindo-lhe:

I – realizar as atividades de administração de pessoal relativas a:

a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e as fundações públicas, através de programas para valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino;

b) manutenção de cadastro atualizado de pessoal da administração pública direta, e indireta, inclusive autarquias e fundações, para permitir informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Estado;

c) preparar os atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relocação, redistribuição, afastamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da administração direta;

d) formular orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal;

II – administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, aí incluídas as atividades de:

a) padronização e codificação de materiais;

b) conservação e alienação de bens e materiais;

c) inventariar anualmente bens e materiais;

d) digitalização, reprodução e arquivamento de documentos;

e) manutenção e conservação de prédios e, especificamente, do Centro Administrativo;

f) fazer circular a correspondência;

g) administração de serviços auxiliares contratados de terceiros.

III – promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho;

IV – administrar o Centro Administrativo;

V – supervisionar as atividades de previdência dos servidores públicos;

VI – supervisionar os serviços de processamento de dados e tratamento de informações;

VII – coordenar a elaboração das folhas de pagamento da administração direta e indireta do Estado;

VIII – elaborar e coordenar o processo de informatização da Administração Estadual;

IX – prestar serviços de apoio necessário ao funcionamento regular da administração

§ 1º. A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de gestão de pessoas;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de abastecimento e logística;

d) diretoria de modernização administrativa;

e) diretor de escola de governo;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

- V – gerências;
 - VI – coordenações;
 - VII - supervisões.
- § 2º. Integra também a estrutura básica da Secretaria de Administração:
I - o Conselho Estadual de Informática.
- § 3º. Vinculam-se à Secretaria de Administração as seguintes entidades:
I – o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP;
II – a Empresa de Informática e Processamento de Dados do Piauí – PRODEPI.

Subseção VI Da Secretaria de Agronegócios

- Art. 36. Compete à Secretaria de Agronegócios:
- I – promover a expansão dos negócios da agropecuária;
 - II – definir e implementar políticas e ações que possibilitem o desenvolvimento da agroindústria e o fortalecimento do mercado interno e externo;
 - III – conceber e implementar a política de irrigação do Estado;
 - IV – implementar ações visando o fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos da pecuária, apicultura e aqüicultura;
 - V – conceber e implementar ações de fortalecimento de pólos potenciais para a produção de grãos.

VI – VETADO.

§ 1º. A Secretaria de Agronegócios terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de irrigação, fruticultura e agroindústria;
 - b) diretoria administrativo-financeira;
 - c) diretoria de pecuária, aqüicultura e pesca;
 - d) diretoria de produção de grãos;
 - e) diretoria de comercialização e abastecimento;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI - coordenações.

§ 2º - Vincula-se a Secretaria de Agronegócios a Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. – CEASA.

Subseção VII Da Secretaria de Ciência e Tecnologia

- Art. 37. Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia:
- I – promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência e tecnologia no Estado do Piauí.
 - II – desenvolver a pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado;
 - III – proporcionar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisas, ciência e tecnologia;
 - IV – dimensionar e manter atualizado o sistema estadual de ciência e tecnologia;
 - V – planejar o sistema estadual de ciência e tecnologia;
 - VI – promover a integração da Universidade, Empresa e Sociedade;
 - VII – coordenar, supervisionar e administrar diretamente a rede piauiense de infovias, utilizando-a para capacitação científica e tecnológica à distância;

VIII – VETADO.

IX – consolidar, expandir e aprimorar a base piauiense de Ciência e Tecnologia.

§ 1º. A Secretaria da Ciência e Tecnologia terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de desenvolvimento científico e tecnológico;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de pesquisa;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII - supervisões.

§ 2º. Integra também a estrutura básica da Secretaria de Ciência e Tecnologia o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

§ 3º. Vincula-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia a Fundação de Amparo à Pesquisa do Piauí – FAPEPI.

Subseção VIII Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 38. Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I – executar a política de comunicação e divulgação social do Governo;

II – convocar redes de rádio e televisão para pronunciamentos oficiais;

III – coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

IV – orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo;

V – distribuir informações e notícias de interesse da administração estadual;

VI – coordenar as relações dos órgãos e entidades da administração estadual com os meios de comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria da Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de jornalismo;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de relações públicas;

d) diretoria de propaganda e *marketing*;

e) diretoria de políticas públicas de comunicação;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII - supervisões.

Subseção IX Da Secretaria do Desenvolvimento Rural

Art. 39. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Rural:

I – promover o desenvolvimento sustentável do meio rural do Estado do Piauí através de iniciativas que busquem articular ações, planos, programas e projetos de instituições públicas, privadas e não-governamentais;

II – formular e implementar ações que visam à criação de condições para o desenvolvimento de comunidades e de associações de pequenos produtores rurais, de geração de rendas e de alternativas de empregos;

III – conceber e controlar a política estadual de colonização;

IV – promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;

- rural;
- V – estudar e propor medidas visando ao fortalecimento de serviços de extensão
- VI – proteger o uso e a fertilidade dos solos;
- VII – desenvolver e fortalecer o cooperativismo;
- VIII – realizar, conjuntamente com a Secretaria de Agronegócios, o planejamento agrícola;
- § 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:
- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
- a) diretoria de infraestrutura;
- b) diretoria administrativo-financeira;
- c) diretoria de defesa agropecuária;
- d) diretoria de abastecimento;
- e) diretoria de agricultura familiar;
- f) diretoria de tecnologia agropecuária;
- g) diretoria de desenvolvimento agrário;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.
- § 2º. Vinculam-se à Secretaria do Desenvolvimento Rural as entidades:
- I – o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER;
- II – o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI;
- § 3º. Integra também a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Rural o Programa Permanente de Convivência com o Semi-árido – PPCSA.

Subseção X **Da Secretaria da Educação e Cultura**

- Art. 40. Compete à Secretaria da Educação e Cultura formular a política educacional do Estado e administrar o sistema estadual de ensino, cabendo-lhe:
- I – elaborar e executar planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando suas ações com as de competência dos municípios;
- II – executar e controlar a ação do Governo na área de educação;
- III – controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- IV – orientar a iniciativa privada na área da educação e da cultura;
- V – articular-se com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacionais;
- VI – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para investimentos no sistema e no processo educacional;
- VII – rever e aperfeiçoar, permanentemente, o sistema de ensino;
- VIII – assistir ao estudante pobre;
- IX – organizar, manter, desenvolver e supervisionar os órgãos e instituições oficiais da educação escolar.
- § 1º. A Secretaria da Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:
- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
- a) diretoria de gestão de pessoas;
- b) diretoria administrativa;
- c) diretoria financeira;
- d) diretoria de ensino fundamental e infantil;
- e) diretoria de ensino médio;
- f) diretoria de ensino profissionalizante;
- g) diretoria de jovens e adultos;

- h) diretoria de educação especial;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Cultura, como colegiados consultivos e normativos, de caráter permanente.

§ 3º. Vinculam-se à Secretaria da Educação as seguintes entidades:

- I – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI;
- II – Fundação Cultural do Piauí – FUNDEC;
- III – Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI;
- IV – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

Subseção XI Da Secretaria da Infra-Estrutura

Art. 41. Compete à Secretaria da Infra-Estrutura a realização de obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado do Piauí, cabendo-lhe:

I – projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração direta;

II – sugerir a desapropriação de imóveis e benfeitorias, realizar vistorias, avaliações e perícias em edifícios e imóveis públicos e particulares que se destinem ao uso da administração pública estadual;

III – integrar as iniciativas de fortalecimento e expansão da infra-estrutura à ação estadual;

IV – articular-se com os órgãos e entidades federais do setor e outros órgãos e entidades estaduais;

V – controlar e supervisionar obras e serviços executados pelos órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados;

VI – coordenar, e quando for o caso, executar as ações do Governo junto aos municípios nas áreas de competência da Secretaria e, mediante convênio, nas das demais;

VII – gerenciar os programas especiais a serem desenvolvidos pelo Governo do Estado, com recursos de financiamento ou de convênios, relativos a sua área de competência.

§ 1º. A Secretaria da Infra-Estrutura terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria administrativo-financeira;
 - b) diretoria de engenharia;
 - c) diretoria de planejamento e programação;
 - d) diretoria de manutenção e obras delegadas;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Vincula-se à Secretaria da Infra-estrutura a Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI

Subseção XII Da Secretaria da Justiça de Direitos Humanos

Art. 42. A Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política de Governo relacionada com a cidadania, o sistema penitenciário, os serviços prisionais e a proteção dos direitos humanos, competindo-lhe:

I – administrar o sistema penitenciário do Estado, desenvolvendo programas de ressocialização dos presos, com a participação da sociedade;

II – promover a modernização do sistema penitenciário com implantação de políticas disciplinares, com vistas à segurança e à ordem dos presídios;

III – elaborar e executar serviços, programas e projetos de proteção especial às vítimas e testemunhas de crimes;

IV – executar a política do Governo relacionada à cidadania e aos direitos humanos;

V – zelar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com órgãos públicos e entidades não governamentais que se dediquem a igual objetivo ou que tenham por escopo a defesa e o desenvolvimento da cidadania;

§ 1º. A Secretaria da Justiça e Direitos Humanos terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de administração penitenciária;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de direitos humanos;

d) diretoria de reintegração social e humanização;

e) diretoria de inteligência e proteção;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII – supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos:

I - o Conselho Estadual de Entorpecentes;

II - o Conselho Penitenciário;

III - o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher;

IV – VETADO.

V - o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

VI – o Conselho da Comunidade.

§ 3º - A administração prisional é submetida na sua integralidade às determinações da Lei de Execução Penal.

Subseção XIII

Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 43. Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a formulação e a execução da política de gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente, cabendo-lhe desenvolver:

I – o planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;

II – a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

III – as pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;

IV – a educação ambiental, em articulação com outros órgãos da administração pública;

V – a administração das unidades de conservação estaduais.

§ 1º. A Secretaria do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de parques e florestas;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de recursos hídricos;

d) diretoria do meio-ambiente;

e) diretoria de fiscalização e licenciamento;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

- I - o Conselho Estadual do Meio-Ambiente
- II - o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

Subseção XIV Da Secretaria do Planejamento

Art. 44. Compete à Secretaria do Planejamento:

- I – coordenar o planejamento estratégico do Estado;
- II – elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento sócio-econômicos para o Estado;
- III – levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Estado;
- IV – promover a captação de recursos junto a programas federais e organismos internacionais de cooperação e financiamento;
- V – coordenar o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- VI – apoiar o processo de articulação regional e de modernização da gestão municipal;
- VII – coordenar os entendimentos do Governo do Estado com entidades federais, internacionais e outros organismo financeiros, para obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;
- VIII – orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias de Estado e entidades descentralizadas e proceder a sua consolidação;

§ 1º. A Secretaria do Planejamento terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de planejamento estratégico;
 - b) diretoria de apoio ao planejamento municipal;
 - c) diretoria de projetos;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII - supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria do Planejamento:

- I - o Programa de Combate à Pobreza Rural;
- II - o Programa de Desenvolvimento do Turismo.

§ 3º. Vincula-se à Secretaria do Planejamento a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO.

Subseção XV Da Secretaria da Saúde

Art. 45. Compete à Secretaria da Saúde a promoção, manutenção e recuperação da saúde da população piauiense, cabendo-lhe:

- I – formular, regulamentar, coordenar, controlar e avaliar a política estadual de saúde;
- II – promover medidas de prevenção à saúde da população, mediante o controle e o combate de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;
- III – assessorar e apoiar a organização dos sistemas locais de saúde;
- IV – dirigir as ações sanitárias;
- V – realizar a prestação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos em colaboração com o Governo Federal;

VI – promover campanhas educacionais e de informação visando à preservação das condições de saúde da população;

VII – fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;

VIII – promover a política de recursos humanos adequados às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atendimento médico e hospitalar públicos;

X – integrar e articular parcerias com segmentos da sociedade e com outras instituições;

XI – organizar e manter rede de Unidades de Saúde, articuladas entre si, orientada dentro dos princípios da regionalização e hierarquização de serviços, com a finalidade de manter a unidade funcional do Sistema Estadual e garantir a universalização e a equidade do atendimento;

XII – cooperar com os Municípios para melhoria da prestação de serviços de saúde à população;

XIII – realizar e estimular pesquisa e investigação epidemiológicas, operacionais e técnicas, visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e para obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades de saúde;

XIV – identificar fontes de recursos financeiros permanentes para operação e expansão dos serviços médicos, hospitalares e assistenciais.

§ 1º. A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria regional de Teresina;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de vigilância e atenção à saúde;

d) diretoria de controle, avaliação, regulação e auditoria;

e) diretoria de vigilância sanitária;

f) diretoria de planejamento;

g) diretoria de gestão de pessoas;

h) diretoria de apoio à descentralização;

i) diretoria de organização hospitalar;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII – supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Saúde:

I - o Conselho Estadual de Saúde

II - as Unidades Hospitalares e de Saúde estaduais.

§ 3º - Os Hospitais Regionais do Estado, contarão, obrigatoriamente, com um Setor de Fisioterapia com Coordenação Símbolo DAS-2.

§ 4º - A Supervisão de Enfermagem do Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas – DAS – 2, passa a ser Coordenador de Enfermagem – DAS – 02.

Subseção XVI Da Secretaria da Segurança Pública

Art. 46. Compete à Secretaria da Segurança Pública a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade, cabendo-lhe:

I – programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;

II – exercer atribuições de polícia administrativa e judiciária, executando ações policiais típicas, preventivas e repressivas, em todo o território do Estado;

III – praticar atos de natureza assecuratória, disciplinar, instrumental e educativa, no exercício das atividades de polícia;

IV – auxiliar as autoridades do Poder Judiciário e atender às requisições de força policial para o cumprimento de suas decisões;

V – desenvolver políticas de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no exercício das atividades de polícia, com rigorosa observância das garantias constitucionais e legais;

VI – reprimir, de forma eficaz, sem prejuízo da observância das garantias legais, quaisquer abusos praticados por autoridades investidas de função policial;

VII – promover a capacitação dos profissionais da área de segurança pública;

VIII – promover a modernização do aparelho policial do Estado;

IX – apoiar e promover a implantação da polícia comunitária e de centros integrados de cidadania nos Municípios;

X – consolidar estatísticas estaduais de crimes.

§ 1º A Polícia Civil é dirigida por um delegado de polícia de carreira, estável, incumbindo-lhe as funções e encargos de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, ressalvada a competência da União.

§ 2º A Polícia Militar é instituída à base da hierarquia e da disciplina, competindo-lhe a operacionalidade da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, além de outras competências definidas em suas Leis de organização.

§ 3º A Polícia Militar será comandada por Oficial da ativa do último posto da corporação, mantida a sua competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

§ 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina, incumbe a execução de atividades de defesa civil, na forma da Lei, mantida a sua competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

§ 5º. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Piauí integram o sistema de segurança pública do Estado.

§ 6º A remuneração do cargo em comissão do Delegado Geral da Polícia Civil e do Diretor de Gestão Interna corresponde a oitenta por cento da percebida pelo Secretário de Estado.

§ 7º. A Secretaria da Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II - delegado geral;

III – unidades de diretorias:

a) diretoria de Gestão Interna;

b) diretoria de subsistema de inteligência;

c) diretoria administrativo-financeira;

d) diretoria da unidade de formação da Academia de Polícia;

e) diretoria de polícia judiciária;

f) diretoria de polícia técnica e científica;

g) corregedoria;

IV – assistência de serviços;

V – assessoria técnica;

VI – gerências;

VII – coordenações.

VIII - supervisões

§ 8º. Integra também a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública o Conselho Superior da Segurança Pública.

Subseção XVII

Da Secretaria de Transportes

Art. 47. Compete à Secretaria de Transportes, resguardada a competência do DER-PI:

I – definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí;

II – desenvolver a infra-estrutura de transportes do Estado do Piauí;

III – efetuar o planejamento da estrutura viária do Estado, resguardada a competência do DER;

IV – administrar os terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, aeroportuários e portuários estaduais;

V – conceder ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais;

VI – definir a política de privatização da estrutura viária do Estado e de cobrança de pedágio, tarifas e taxas que lhe forem delegadas, mediante convênio;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes a área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;

VIII – controlar, operacional e funcionalmente, a aplicação de recursos federais no setor de transportes do Estado, resguardada à competência do DER quanto aos recursos destinados à construção e manutenção das rodovias estaduais e das delegadas ao Estado do Piauí;

IX – controlar e fiscalizar na área de sua competência os custos operacionais e promover medidas visando à maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte.

§ 1º. A Secretaria de Transportes terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de rodovias;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de transporte de passageiros;

d) diretoria de planejamento e fomento ao transporte aeroviário, ferroviário e hidroviário;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerências;

VI – coordenações;

VII – supervisões.

§ 2º. Vinculam-se à Secretaria de Transportes as seguintes entidades:

I – Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI;

II – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP

Subseção XVIII

Da Secretaria do Trabalho e Geração de Renda

Art. 48. Compete à Secretaria do Trabalho e Geração de Renda:

I – elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

II – promover a integração econômica do adolescente, do idoso e de pessoas portadoras de deficiências;

III – participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

IV – formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão-de-obra, visando a, além da qualificação do trabalhador, proporcionar-lhe uma melhor inserção no sistema produtivo;

V – formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

VI – promover a realização de estudos e pesquisas e divulgação de informações sobre a área específica de competência da Secretaria, visando a orientar a ação do Governo e das entidades e órgãos de classe;

VII – promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do País;

VIII – apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Geração de Renda terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de geração de renda;

b) diretoria administrativo-financeira;

- c) diretoria de qualificação;
- d) diretoria de intermediação;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerências;
- VI – coordenações;
- VII – supervisões.

Seção V Do Gabinete do Vice-Governador

Art. 49. Compete ao Gabinete do Vice-Governador:

- I – dar assistência imediata ao Vice-Governador;
- II – supervisionar e dirigir atividades de apoio ao Vice-Governador, organizando e disciplinando agendas, controlando o atendimento de audiências, recebendo e expedindo correspondências, fazendo a triagem da documentação destinada ao seu conhecimento;
- III – acompanhar eventos oficiais conjuntamente com o Cerimonial, fazendo cumprir ações protocolares;
- IV – controlar processos de elaboração e arquivamento da documentação de interesse do Vice-Governador;
- V – prover a Vice-Governadoria dos meios necessários ao seu funcionamento;
- VI – executar outras atividades determinadas pelo Vice-Governador.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Governador terá a seguinte estrutura:

- I – unidades de diretorias:
 - a) diretoria de articulação interinstitucional;
 - b) diretoria administrativo-financeira;
 - c) diretoria de assistência militar;
- II – assistência de serviços;
- III – assessoria técnica;
- IV – gerências;
- V – coordenações;
- VI – supervisões.

Seção VI Do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí

Art. 50 – O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, competindo-lhe:

- I – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II – realizar serviços de busca e salvamento;
- III – realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV – prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V – realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- VI – realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII – executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros Militar terá a seguinte estrutura:

- I – Comando Geral;
- II – Sub-Comando;
- III – Unidades de Diretoria:
 - a) Diretoria Administrativo-Financeira;
 - b) Diretoria Operacional de Bombeiros;

- IV – Assistência de Serviços;
- V - Assessoria Técnica;
- VI – Gerências;
- VII – Coordenações;
- VIII – Supervisões.

§ 2º - VETADO.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Seção I

Das entidades integrantes da Administração Indireta

Art. 51. Integram a administração pública indireta do Estado:

- I – Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI;
- II – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- III – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER;
- IV – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP;
- V – Instituto de Terras do Piauí – INTERPI;
- VI – Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI;
- VII – Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI;
- VIII – Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO;
- IX – Fundação Cultural do Piauí – FUNDEC;
- X – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI;
- XI – Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI;
- XII – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI;
- XIII – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí ;
- XIV – Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI;
- XV – Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR;
- XVI – Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA;
- XVII – Centrais de Abastecimento do Piauí S/A -CEASA;
- XVIII – Companhia de Habitação do Piauí – COHAB;
- XIX – Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;
- XX – Companhia de Gás do Estado do Piauí S/A – GASPISA;
- XXI – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP;
- XXII – Companhia Editora do Piauí – COMEPI;
- XXIII – Loteria Estadual do Piauí – LOTEPI.

Art. 52. As Autarquias e Fundações Públicas estaduais, observado em regulamento, poderão ter a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Diretor-Geral, Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- II – unidades de diretorias;
- III – gerências;
- IV – coordenações;
- V – supervisões;
- VI – assessoria técnica;
- VII – assistência de serviços;
- VIII – procuradoria ou assessoria jurídica.

§ 1º O gabinete de Diretor-Geral e a procuradoria fazem parte da estrutura básica das autarquias, e o gabinete do Presidente e a assessoria jurídica integram a estrutura básica das fundações públicas.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, procederá, mediante Decreto, à adequação das estruturas das entidades, observando sempre o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constante dos quadros do Anexo único da presente Lei.

§ 3º A Junta Comercial do Estado obedecerá, na sua estrutura básica, ao disposto na Lei Federal do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 4º Os cargos em comissão de Vice-Presidente, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Piauí, JUCEPI, perceberão como remuneração oitenta por cento da percebida pelo Presidente.

§ 5º A Fundação Universidade Estadual do Piauí terá estrutura administrativa própria, nos termos da legislação que lhe é própria.

§ 6º As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista adotarão, no que couber, à estruturação prevista neste artigo.

§ 7º As entidades da Administração indireta poderão manter escritórios regionais, nos termos do Regulamento desta Lei.

§ 8º Ficam mantidas as competências e atribuições das entidades da administração indireta prevista em leis específicas, desde que compatíveis com o disposto na presente Lei.

Seção II Das Autarquias Estaduais

Art. 53. São autarquias estaduais:

- I - Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI;
- II - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- III - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER;
- IV - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP;
- V - o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI;
- VI - Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI;
- VII - Loteria Estadual do Piauí – LOTEPI
- VIII - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI.

Seção III Das Fundações Públicas Estaduais

Art. 54. São Fundações Públicas estaduais:

- I - Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO;
- II - Fundação Cultural do Piauí – FUNDEC;
- III - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI;
- IV - Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI;
- V - Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI;
- VI - Fundação Radio e Televisão Educativa do Piauí.

Seção IV Das Empresas Públicas

Art. 55. São empresas públicas estaduais:

- I - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI;
- II - Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR.

Seção V Das Sociedades de Economia Mista Estaduais

Art. 56. São Sociedades de Economia Mista Estaduais:

- I - Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA;

- II - Centrais de Abastecimento do Piauí S/A -CEASA;
- III - Companhia de Habitação do Piauí – COHAB;
- IV - Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;
- V - Companhia de Gás do Estado do Piauí S/A – GASPISA;
- VI - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTTP
- VII - Companhia Editora do Piauí – COMEPI.

TÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 57. Ficam criadas as Secretarias, Coordenadorias, Programas e Conselhos:

- I – Secretaria de Transportes;
- II – Secretaria de Agronegócios;
- III – Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- IV – Secretária de Gestão Interna;
- V – Controladoria Geral do Estado;
- VI – Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;
- VII – Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII – Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências;
- IX – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- X – Conselho Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.
- XI – Conselho Estadual de Esportes do Piauí;
- XII – o Programa Permanente de Convivência com o Semi-árido – PPCSA.

Parágrafo único. O Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos VIII , IX, X e XI.

Art. 58. Ficam transformados:

- I – Secretaria de Interior e Assuntos Municipais em *Secretaria das Cidades*;
- II – Secretaria de Obras e Serviços Públicos em *Secretaria da Infra-Estrutura*;
- III – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação em *Secretaria do Desenvolvimento Rural*;
- IV – Serviço Social do Estado em *Secretaria da Assistência Social e Cidadania*;
- V – Secretaria da Justiça e da Cidadania em *Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos*;
- VI – Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia em *Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo*;
- VII – Secretaria de Trabalho e Ação Comunitária em *Secretaria de Trabalho e Geração de Renda*;
- VIII – Secretaria da Educação em *Secretaria da Educação e Cultura*;
- IX – Escritório Regional do Governo do Piauí – ERGOPI em *Secretaria Extraordinária de Representação do Estado Piauí em Brasília*;
- X – Conselho Estadual de Política Salarial em *Conselho Estadual de Gestão de Pessoas*.

Art. 59. Ficam transformados os cargos de:

- I – Secretário de Estado de Interior e Assuntos Municipais em *Secretário de Estado das Cidades*;
- II – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos em *Secretário de Estado da Infra-Estrutura*;
- III – Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação em *Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural*;
- IV – Presidente do Serviço Social do Estado em *Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania*;
- V – Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em *Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos*;

VI – Secretário da Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia em *Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo*;

VII – Secretário de Estado do Trabalho e Ação Comunitária em *Secretário de Estado do Trabalho e Geração de Renda*;

VIII – Secretário Extraordinário do Escritório Regional do Governo do Piauí – ERGOPI em *Secretário Extraordinário de Representação do Estado do Piauí em Brasília*;

IX – Secretário de Estado da Educação em *Secretário de Estado da Educação e Cultura*.

Art. 60. Ficam criados os cargos em comissão de:

I - Secretário de Estado dos Transportes;

II - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

III - Secretário de Estado de Agronegócios;

IV - Secretário de Gestão Interna.

§ 1º. Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial de:

I – Coordenador Estadual de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – Coordenador de Controle das Licitações Públicas;

III – Controlador Geral do Estado;

IV – Coordenador Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º A remuneração dos cargos criados nos incisos I, II, III e IV do § 1º correspondem a oitenta por cento da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 61. Ficam extintos os cargos de Subsecretário de Estado, e, em suas ausências, os Secretários de Estado devem ser substituídos por um dos Diretores das respectivas Secretarias de Estado, a serem indicados em norma regulamentar.

Art. 62. Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades, e seus respectivos cargos comissionados:

I – Secretaria de Projetos Especiais;

II – Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí – SUDEX;

III – Comissão de Controle das Entidades Estatais;

IV – Empresa de Telecomunicações do Piauí S.A. – ETELPPI

Art. 63. Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes nos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações não relacionados nos quadros do Anexo único da presente Lei, salvo os órgãos, entidades e conselhos referidos em Leis Específicas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O acervo patrimonial dos órgãos extintos ou transformados por esta Lei será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos desses órgãos será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 65. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre:

I – extinção de funções ou cargos públicos quando vagos;

II – fixar a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem assim redistribuir servidores, no interesse do serviço;

III – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu mesmo nível conforme definida no art. 4º, § 3º da Lei 5.255 de 12 de agosto de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos assim como o respectivo

detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

IV – a organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos;

V – nomear liquidante, nos casos de dissolução de empresa pública.

Art. 66. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores da administração estadual direta para as secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em Lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para as Secretarias e órgãos serão imediatamente atendidas.

Art. 67. As competências e incumbências dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, estabelecidas em Leis Gerais ou Específicas, são transferidas aos órgãos que absorveram as atribuições pertinentes

Art. 68. O Estado sucederá a entidade extinta ou absorvida em seus direitos e obrigações decorrentes de normas legal ou contratual, devendo anular os que não tiverem sido constituídos na forma legal.

Art. 69. Ficam mantidos os Conselhos existentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, criados por Lei Estadual, desde que compatíveis com a presente Lei, conservando as respectivas estruturas e áreas de atuação.

Parágrafo único. São mantidos também os Fundos existentes no âmbito da administração pública direta e indireta, desde que instituídos por Lei.

Art. 70. São declarados nulos de pleno direito, não gerando efeitos jurídicos de qualquer natureza, os atos ou contratos que importarem em doações, cessão de direitos, transferência, empréstimos ou arrendamentos, sob qualquer espécie, qualquer outra forma de utilização, de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da administração pública direta, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de direito público, sem autorização legislativa, na forma do artigo 18 e parágrafos da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 71. A carreira de Auditor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda passa a integrar, em caráter definitivo, o quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado, permanecendo os ocupantes dos cargos da carreira em suas respectivas classes, sem modificação do padrão remuneratório, dos direitos, das prerrogativas e dos deveres.

§ 1º. O acervo patrimonial do Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda será transferido para a Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º. Durante o exercício de 2003, as despesas com os integrantes da carreira tratada no *caput* correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Secretaria de Fazenda.

Art. 72. A remuneração dos Diretores-Gerais das Autarquias e dos Presidentes das Fundações Estaduais corresponde a oitenta por cento da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 73 – Os DAS-1 e DAS-2 previstos no Anexo da Secretaria de Saúde para Diretor de Unidade Hospitalar I e Diretor de Unidade Hospitalar II, respectivamente, ficam extintos na medida em que referidas Unidades de Saúde forem transferidas para os municípios.

Art. 74. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 75. Ficam revogados: os arts. 4º e 5º da Lei 3.127, de 06 de dezembro de 1971; arts. 3º, 4º, 5º e 12 da Lei 3.368, de 10 de dezembro de 1975, o Capítulo XIX da Lei 4.212, de 05 de julho de 1988; § 2º do art. 7º da Lei 4.253, de 27 de dezembro de 1988; a Lei 4.382, de 27 de março

de 1991; 4.450, de 21 de dezembro de 1991; arts. 7º e 8º e o anexo II da Lei 4.524, de 17 de dezembro de 1992; a 4.456, de 26 de dezembro de 1991; a 4.518, de 27 de novembro de 1992; a 4.528, de 21 de dezembro de 1992; a Lei 4.544 de 28 de dezembro de 1992; a 4.586, de 23 de junho de 1993, o Anexo XXV da Lei 4.761, de 31 de maio de 1995; a Lei 4.797, de 24 de outubro de 1995; a 5.104, de 24 de novembro de 1999; a Lei 5.150, de 02 de julho de 2000; art. 3º da Lei 5.276, de 23 de dezembro de 2002, arts. 3º, 4º e 12 da Lei Delegada 161, de 26 de julho de 1982.

Art. 76 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de junho de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas

GABINETE DO GOVERNADOR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Acompanhamento e Articulação	01	DAS-4
Assessor Especial do Governador	20	DAS-4
Assessor Técnico I	14	DAS-2
Assessor Técnico II	09	DAS-3
Assessor Técnico III	15	DAS-4
Assistente de Serviço I	10	DAS-1
Assistente de Serviço II	14	DAS-2
Supervisor I	02	DAI-4
Supervisor II	01	DAI-5

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor de Unidade de Assistência Militar	01	DAS-4
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Articulação Interinstitucional	01	DAS-4
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Assistente de Serviço I	09	DAS-1
Assistente de Serviço II	15	DAS-2
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Assuntos Parlamentares	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Comunicação	01	DAS-3
Gerente de Assuntos Municipais	01	DAS-3
Gerente de Articulação de Organizações não Governamentais	01	DAS-3
Coordenador de Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador Área Federal	01	DAS-2
Coordenador Área Estadual	01	DAS-2
Coordenador Área Municipal	01	DAS-2
Coordenador de Registros	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação	01	DAS-2
Coordenador de Produção	01	DAS-2
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Intercâmbio	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Movimentos Comunitários	01	DAS-2
Coordenador de Articulação Sindical	01	DAS-2
Coordenador da Juventude	01	DAS-2
Coordenação de Articulação Empresarial	01	DAS-2
Supervisor II	20	DAI-5

SECRETARIA DE GOVERNO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Diretor de Unidade de Assuntos Jurídicos	01	DAS-4
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Institucionais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Controle dos Atos	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Municipais	01	DAS-4
Gerente Administrativo-Finaceiro	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Assuntos Jurídicos	01	DAS-3
Gerente de Relações Municipais	01	DAS-3
Gerente de Controle dos Atos	01	DAS-3
Assessor Técnico I	20	DAS-2
Assessor Técnico II	20	DAS-3
Assessor Técnico III	20	DAS-4
Assistente de Serviço I	15	DAS-1

Assistente de Serviço II	15	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	03	DAI-6
Supervisor IV	03	DAI-7

GABINETE MILITAR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Chefe Gabinete Militar	01	---
Ajudante de Ordens	12	---
Assistente de Serviços II	03	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Segurança	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Serviços	01	DAS-4
Coordenador de Segurança	07	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Aviação	01	DAS-2
Coordenador de Transportes	01	DAS-2
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Gerais	01	DAS-2
Supervisor II	30	DAI-5

SECRETARIA DA DEFESA CIVIL

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Programas Especiais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Estudos e Projetos	01	DAS-4
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assistente de Serviço I	04	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Áreas de Risco	01	DAS-2
Coordenador de Comdec's	01	DAS-2
Coordenador de Estatística e Informações	01	DAS-2
Coordenador de Estudos e Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Supervisor I	04	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	04	DAI-7

SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	----
Diretor de Unidade de Cerimonial	01	DAS-4
Assessor Técnico I	04	DAS-2
Assessor Técnico II	11	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviço I	05	DAS-1
Assistente de Serviço II	05	DAS-2

COORDENADORIA ESTADUAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador Geral	01	---
Diretor de Gestão	01	DAS-4
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	04	DAS-3

Assistente de Serviço I	01	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Articulação	01	DAS-3
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Articulação Institucional	01	DAS-2
Coordenador de Articulação Comunitária	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa e Geração de Dados	01	DAS-2
Coordenador de Acessibilidade	01	DAS-2
Coordenador de Educação e Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Assistência Social	01	DAS-2
Supervisor III	03	DAI-6

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador Geral	01	---
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviço I	01	DAS-1
Assistente de Serviço II	01	DAS-2
Gerente de Capacitação e Métodos	01	DAS-3
Gerente de Consultoria e Denúncias	01	DAS-3
Gerente de Acompanhamento e Fiscalização	01	DAS-3
Coordenador de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	01	DAS-2
Coordenador de Exames de Editais	01	DAS-2
Coordenador de Licitações	01	DAS-2

COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME

Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador Geral	01	---
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviço I	02	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Alimentação e Nutrição	01	DAS-3
Gerente de Articulação	01	DAS-3
Gerente de Planejamento	01	DAS-3
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Educação Alimentar	01	DAS-2
Coordenador de Assistência Familiar	01	DAS-2
Coordenador Comunitário	01	DAS-2
Coordenador Regional	01	DAS-2
Coordenador Institucional	01	DAS-2
Coordenador de Montagem de Indicadores	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento	01	DAS-2
Supervisor II	06	DAI-5

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Controlador Geral	01	---
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviço I	02	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Diretor de Unidade de Auditoria	01	DAS-4
Coordenador Administrativo-Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Auditoria da Administração Direta	01	DAS-2
Coordenador de Auditoria da Administração Indireta	01	DAS-2
Coordenador de Relações Institucionais	01	DAS-2
Supervisor I	04	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6

Supervisor IV	04	DAI-7
---------------	----	-------

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	28	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviço I	02	DAS-1
Assistente de Serviço II	08	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Jornalismo	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Públicas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Propaganda e Marketing	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Políticas Públicas de Comunicação	01	DAS-4
Gerente de Imprensa	01	DAS-3
Gerente de Site	01	DAS-3
Gerente de Relações Públicas	01	DAS-3
Gerente de Eventos	01	DAS-3
Gerente de Comunicação Direta	01	DAS-3
Gerente de Comunicação Interna	01	DAS-3
Gerente de Criação	01	DAS-3
Gerente de Veículos de Comunicação Próprios	01	DAS-3
Gerente de Rádio	01	DAS-3
Gerente de Comunicação Comunitária	01	DAS-3
Gerente de Multiplicadores de Opinião	01	DAS-3
Gerente de Apoio Institucional	01	DAS-3
Gerente de Pesquisa e Comunicação com Agências	01	DAS-3
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Assessoria da Administração Direta	01	DAS-2
Coordenador de Assessoria da Administração Indireta	01	DAS-2
Coordenador de Fotografia	01	DAS-2
Coordenador de Documentação e Vídeo	01	DAS-2
Coordenador Técnico	01	DAS-2
Coordenador de Comunicação Interna e Externa	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro	01	DAS-2
Coordenador de Veículos Alternativos	01	DAS-2
Coordenador de Programas Diários	01	DAS-2
Coordenador de Programas Temáticos	01	DAS-2
Supervisor I	03	DAI-4
Supervisor II	03	DAI-5
Supervisor III	03	DAI-6
Supervisor IV	03	DAI-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	03	DAS-2
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviço I	04	DAS-1
Assistente de Serviço II	03	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Escola de Governo	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Modernização Administrativa	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Logística e Abastecimento	01	DAS-4
Gerente de Planejamento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente do Centro Administrativo	01	DAS-3
Gerente de Cadastro e Folha	01	DAS-3
Gerente de Benefícios	01	DAS-3
Gerente de Cargos, Salários e Provedimento	01	DAS-3

Gerente de Desenvolvimento	01	DAS-3
Gerente de Programação e Monitoramento	01	DAS-3
Gerente de Programas Integrados	01	DAS-3
Gerente de Sistemas de Informações	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Documentos	01	DAS-3
Gerente de Métodos e Processos	01	DAS-3
Gerente de Suprimentos	01	DAS-3
Gerente de Licitações e Contratos	01	DAS-3
Gerente de Compras	01	DAS-3
Gerente de Controle Patrimonial	01	DAS-3
Gerente de Comissão de Licitação	01	DAS-3
Coordenador de Serviço de Apoio Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Transportes	01	DAS-2
Coordenador de Malote Oficial	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Serviços de Apoio Operacional	01	DAS-2
Coordenador de Vigilância	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Frequência	01	DAS-2
Coordenador de Cálculos e Pagamentos	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios	01	DAS-2
Coordenador de Legislação	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento de Carreiras	01	DAS-2
Coordenador de Cargos e Salários	01	DAS-2
Coordenador de Provimentos	01	DAS-2
Coordenador de Ensino e Aprendizagem	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento de Programas	01	DAS-2
Coordenador de Programação	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento	01	DAS-2
Coordenador de Logística de Documentos	01	DAS-2
Coordenador de Arquivo Central	01	DAS-2
Coordenador de Protocolo Central	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento de Suprimentos	01	DAS-2
Coordenador de Logística de Materiais	01	DAS-2
Coordenador de Suporte à Licitações	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento de Contratos	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro de Insumos e Preços	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro de Fornecedores	01	DAS-2
Coordenador de Execução e Compras	01	DAS-2
Coordenador de Bens Imóveis	01	DAS-2
Coordenador de Bens Móveis	01	DAS-2
Supervisor I	11	DAI-4
Supervisor II	11	DAI-5
Supervisor III	11	DAI-6
Supervisor IV	07	DAI-7

SECRETARIA DA FAZENDA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	02	DAS-2
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assistente de Serviço I	02	DAS-1
Assistente de Serviço II	04	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Administração Tributária	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Fiscalização	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão Financeira e Contábil do Estado	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Coordenação de Atendimento	01	DAS-4
Gerente de Execução Financeira e Orçamentária	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Apoio Administrativo	01	DAS-3
Gerente de Segurança da Informação	01	DAS-3
Gerente de Sistemas Corporativos	01	DAS-3

Gerente de Projetos de Inovação Tecnológica	01	DAS-3
Gerente de Tributação	01	DAS-3
Gerente de Controle da Arrecadação	01	DAS-3
Gerente de Informações Econômico-Fiscais	01	DAS-3
Gerente de Suporte da Ação de Fiscalização	01	DAS-3
Gerente de Auditoria Fiscal	01	DAS-3
Gerente de Controle de Mercadoria em Trânsito	01	DAS-3
Gerente de Programação Financeira	01	DAS-3
Gerente Financeiro Estadual	01	DAS-3
Gerente de Controle da Dívida Pública	01	DAS-3
Gerente de Controle da Despesa	01	DAS-3
Gerente de Controle Contábil	01	DAS-3
Gerente Regional de Atendimento	09	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	01	DAS-3
Coordenador de Cadastro de Contribuintes	01	DAS-3
Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais	01	DAS-2
Coordenador de Programação da Ação Fiscal	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Contribuintes	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração de Cronograma de Desembolso	01	DAS-2
Coordenador de Tesouraria	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Folha e Encargos Gerais	01	DAS-2
Coordenador de Análise e Avaliação da Despesa	01	DAS-2
Coordenador de Consulta e Orientação Contábil	01	DAS-2
Coordenador de Consolidação e Análise de Relatórios	01	DAS-2
Coordenador do Corpo de Julgadores	01	DAS-2
Coordenador de Grupos Operacionais de Fiscalização	10	DAS-2
Coordenador de Posto Fiscal Nível A	12	DAS-2
Coordenador de Formulação e Acompanhamento de Normas	01	DAS-2
Coordenador de Regimes Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Disseminação de Orientação e Normas	01	DAS-2
Coordenador de Controle Direto e Taxas	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento de Receita Tributária	01	DAS-2
Coordenador de Recuperação de Crédito Tributário	01	DAS-2
Supervisor III	156	DAI-6
Supervisor IV	107	DAI-7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	07	DAS-2
Assessor Técnico II	09	DAS-3
Assessor Técnico III	10	DAS-4
Assistente de Serviço I	10	DAS-1
Assistente de Serviço II	05	DAS-2
Diretor de Unidade de Planejamento Estratégico	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Apoio ao Planejamento Municipal	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Projetos	01	DAS-4
Diretor de Programa de Combate à Pobreza Rural	01	DAS-4
Coordenador de Programa de Desenvolvimento do Turismo	01	DAS-4
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Planejamento Econômico	01	DAS-3
Gerente de Acompanhamento e Avaliação	01	DAS-3
Gerente de Apoio ao Planejamento Municipal	01	DAS-3
Gerente de Projetos Regionais e Municipais	01	DAS-3
Gerente de Captação de Recursos	01	DAS-3
Gerente de Parceria e Cooperação	01	DAS-3
Gerente Administrativo-Financeiro de Programa	01	DAS-3
Gerente de Operações	01	DAS-3
Gerente de Crédito Fundiário	01	DAS-3
Coordenador de Finanças de Programa	01	DAS-2
Coordenador de Mobilização e Capacitação	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Monitoria	01	DAS-2
Coordenador de Regionais	01	DAS-2
Coordenador de Implementação de Projetos Comunitários	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação e Aquisição de Terras	01	DAS-2

Coordenador de Investimentos Comunitários	01	DAS-2
Coordenador Administrativo-Financeiro de Programa	01	DAS-2
Coordenador Técnico	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento Orçamentário	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento Participativo	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento de Longo Prazo	01	DAS-2
Coordenador de Informações Gerenciais	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento em Políticas Públicas	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Gestão Municipal	01	DAS-2
Coordenador de Articulação Regional	01	DAS-2
Coordenador de Programas Federais	01	DAS-2
Coordenador de Programas Multi-laterais	01	DAS-2
Supervisor I	25	DAI-4
Supervisor II	15	DAI-5
Supervisor III	05	DAI-6
Supervisor IV	12	DAI-7

SECRETARIA DAS CIDADES

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assistente de Serviço I	01	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Habitação e Desenvolvimento Urbano	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Saneamento	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Trânsito	01	DAS-4
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Urbana	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Regularização Fundiária	01	DAS-2
Coordenador de Relações Municipais e Comunitárias	01	DAS-2
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	04	DAI-7

SECRETARIA DA SAÚDE

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	08	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviço I	10	DAS-1
Assistente de Serviço II	05	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Vigilância Sanitária	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Planejamento	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Apoio à Descentralização	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Organização Hospitalar	01	DAS-4
Diretor de Unidade Regional de Teresina	01	DAS-4
Diretor de Unidade do Laboratório Central de Saúde Pública	01	DAS-4
Diretor de Unidade do Hemocentro do Estado do Piauí	01	DAS-4
Diretor de Unidade Hospitalar I	59	DAS-1
Diretor de Unidade Hospitalar II	46	DAS-2
Diretor de Unidade Hospitalar III	24	DAS-3

Diretor de Unidade Hospitalar IV	05	DAS-4
Gerente de Orçamento e Finanças	01	DAS-3
Gerente de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Vigilância em Saúde	01	DAS-3
Gerente de Assistência Farmacêutica	01	DAS-3
Gerente de Saúde Mental	01	DAS-3
Gerente de Atenção Básica	01	DAS-3
Gerente de Atenção à Saúde	01	DAS-3
Gerente de Auditoria	01	DAS-3
Gerente de Controle, Avaliação e Regulação	01	DAS-3
Gerente de Regulação de Transplante	01	DAS-3
Gerente de Análise e Instrução Processual	01	DAS-3
Gerente de Administração e Integração Regional	01	DAS-3
Gerente de Controle de Estabelecimentos de Saúde	01	DAS-3
Gerente de Controle de Serviços e Produtos	01	DAS-3
Gerente de Planejamento	01	DAS-3
Gerente de Convênios	01	DAS-3
Gerente de Políticas de Desenvolvimento e Qualificação	01	DAS-3
Gerente de Administração de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Administração dos Serviços de Saúde	01	DAS-3
Gerente de Apoio e Acompanhamento dos Municípios	01	DAS-3
Gerente Regionais de Paraníba, Barras, Piripiri, Campo Maior, Oeiras, Picos, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Floriano, Uruçuí, Corrente, Amarante e Paulistana.	13	DAS-3
Gerente Administrativo-Financeiro	02	DAS-3
Gerente Médico de Pesquisa e Ensino	01	DAS-3
Gerente de Hemorrede	01	DAS-3
Gerente de Enfermagem	05	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	09	DAS-2
Coordenador de Análise e Empenho de Processos	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Sistemas e Métodos	01	DAS-2
Coordenador de Segurança da Informação	01	DAS-2
Coordenador de Compras	01	DAS-2
Coordenador de Transportes	01	DAS-2
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Serviços de Apoio	01	DAS-2
Coordenador de Epidemiologia	01	DAS-2
Coordenador de Imunização	01	DAS-2
Coordenador de Análise e Divulgação de Situação e Tendência	01	DAS-2
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Articulação e Acompanhamento Técnico-Científico	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Produção de Fármacos	01	DAS-2
Coordenador de Hospital Dia e Noite	01	DAS-2
Coordenador de Caps	01	DAS-2
Coordenador de Gestão	01	DAS-2
Coordenador de Qualificação	01	DAS-2
Coordenador de Saúde do Trabalhador	01	DAS-2
Coordenador de Saúde Oral	01	DAS-2
Coordenador de Atenção à Mulher	01	DAS-2
Coordenador de Atenção ao Adolescente	01	DAS-2
Coordenador de Atenção à Criança	01	DAS-2
Coordenador de Atenção ao Adulto e Idoso	01	DAS-2
Coordenador de Doenças Transmissíveis	01	DAS-2
Coordenador de Saúde Alternativa	01	DAS-2
Coordenador de Atenção aos Portadores de Deficiência	01	DAS-2
Coordenador de Central de Notif.,Captação e Distrib. de Órgãos e Tecidos	01	DAS-2
Coordenador de Controle e Avaliação de Gestão em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Processamento de Produção em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Regulação de Medicamentos Excepcionais	01	DAS-2
Coordenador de Regulação de Tratamento fora de Domicílio	01	DAS-2
Coordenador de Controle e Aval. de Programas Especiais em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Suporte em Sistema de Informação de Saúde	01	DAS-2

Coordenador de Regulação de Alta Complexidade	01	DAS-2
Coordenador de Análise e Registro de Produtos	01	DAS-2
Coordenador de Análise de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro	01	DAS-2
Coordenador de Informação em Vigilância Sanitária	01	DAS-2
Coordenador de Aval. de Infecções em Estabelecim. de Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Inspeção e Avaliação de Serviços de Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Vigilância de Ambiente e Condições de Trabalho	01	DAS-2
Coordenador de Radiodiagnóstico	01	DAS-2
Coordenador de Toxicologia e Saneantes	01	DAS-2
Coordenador de Medicamentos e Cosméticos	01	DAS-2
Coordenador de Saneamento Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Alimentos	01	DAS-2
Coordenador de Sangue e Hemoderivados	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração de Planos e Projetos Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Economia em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Ciência e Tecnologia em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Técnico e Implementação de Projetos Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Habilitação para Convênios	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento à Execução de Convênios	01	DAS-2
Coordenador de Educação Permanente em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Programação, Acompanhamento e Avaliação de Desempenho	01	DAS-2
Coordenador de Registro e Benefícios	01	DAS-2
Coordenador de Direitos, Vantagens e Obrigações	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Padronização de Equip., Materiais e Normatização	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção	01	DAS-2
Coordenador de Infra-estrutura em Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Gestão Descentralizada de Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Regionalização de Saúde	01	DAS-2
Coordenador Administrativo-Financeiro de Regional de Teresina	01	DAS-2
Coordenador das Regionais de São João do Piauí, Fronteiras e Valença	03	DAS-2
Coordenador Técnico Assistencial	10	DAS-2
Coordenador de Enfermagem das Macro-Regiões	05	DAS-2
Coordenador LACEN	07	DAS-2
Coordenador Hospital Getúlio Vargas	27	DAS-2
Coordenador do HEMOPI	07	DAS-2
Coordenador Maternidade Dona Evangelina Rosa	03	DAS-2
Coordenador Instituto Doenças Tropicais Natan Portela	04	DAS-2
Coordenador Hospital Infantil Lucidio Portela	02	DAS-2
Coordenador Hospital Macro Regiões	08	DAS-2
Coordenador do Hospital Colônia de Carpina	01	DAS-2
Coordenador do Hospital Justino Luz	03	DAS-2
Coordenador do Hospital Areolino de Abreu	04	DAS-2
Coordenador de Fisioterapia nos Hospitais Regionais de Paraníba, Barras, Piri-piri, Campo Maior, Oeiras, Picos, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Floriano, Uruçuí, Corrente, Amarante e Paulistana.	13	DAS-2
Supervisor I	72	DAI-4
Supervisor II	136	DAI-5
Supervisor III	54	DAI-6
Supervisor IV	261	DAI-7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Denominação		Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	02	DAS-2
Assessor Técnico II	05	DAS-3
Assessor Técnico III	05	DAS-4
Assistente de Serviços I	03	DAS-1
Assistente de Serviços II	03	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa	01	DAS-4
Diretor de Unidade Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Ensino Fundamental e Infantil	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Ensino Médio	01	DAS-4

Diretor de Unidade de Jovens e Adultos	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Ensino Profissionalizante	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Educação Especial	01	DAS-4
Gerente de Registro da Vida Escolar	01	DAS-3
Gerente do Conselho Estadual de Educação	01	DAS-3
Gerente de Logística e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Arquitetura e Engenharia Escolar	01	DAS-3
Gerente de Abastecimento	01	DAS-3
Gerente de Orçamento e Finanças	01	DAS-3
Gerente de Prestação de Contas	01	DAS-3
Gerente de Auditoria	01	DAS-3
Gerente de Programação e Pagamento	01	DAS-3
Gerente de Administração de Pessoal	01	DAS-3
Gerente de Formação e Aperfeiç. de Profissionais da Educação	01	DAS-3
Gerente de Educação Infantil	01	DAS-3
Gerente de Ensino-Aprendizagem	05	DAS-3
Gerente de Gestão Escolar	05	DAS-3
Gerente de Regionais	18	DAS-3
Gerente de Inspeção Escolar	04	DAS-3
Gerente de Fundo-Escola	01	DAS-3
Gerente de Educação Física	02	DAS-3
Gerente de Alfabetização	01	DAS-3
Gerente de Educação à Distância	01	DAS-3
Gerente de Apoio às Instituições Especializadas	01	DAS-3
Gerente da Comissão de Licitação	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Estatística	01	DAS-2
Coordenador de Diretorias Regionais de Educação	60	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Gerais e Vigilância	01	DAS-2
Coordenador de Transportes	01	DAS-2
Coordenador de Projetos e Obras	01	DAS-2
Coordenador de Documentação e Conservação de Escolas	01	DAS-2
Coordenador de Compras	01	DAS-2
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Material e Almoarifado	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos Internos	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos Externos	01	DAS-2
Coordenador de Tesouraria	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Internos	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Externos	01	DAS-2
Coordenador de Controle Interno e Sindicância	01	DAS-2
Coordenador de Auditoria às Unidades Operacionais	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro	01	DAS-2
Coordenador de Folha	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios	01	DAS-2
Coordenador de Frequência e Movimentação	01	DAS-2
Coordenador de Seleção e Acompanhamento	01	DAS-2
Coordenador de Formação de Pessoal Técnico e Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Formação de Professores	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Pedagógico	01	DAS-2
Coordenador de Articulação Institucional	04	DAS-2
Coordenador de Programas e Projetos Especiais	05	DAS-2
Coordenador Pedagógico	03	DAS-2
Coordenador de Apoio aos Conselheiros Escolares	04	DAS-2
Coordenador de Organização e Administração Escolar	05	DAS-2
Coordenador de Inspeção Escolar	04	DAS-2
Coordenador de Apoio ao Credenciamento de Escolas e Cursos	04	DAS-2
Coordenador de Ensino-Aprendizagem	05	DAS-2
Coordenador de Gestão Escolar	01	DAS-2
Coordenador de Padrões Mínimos	01	DAS-2
Coordenador de Finanças do Fundo Escola	01	DAS-2
Coordenador de Esporte Escolar	02	DAS-2
Coordenador de Apoio ao Ingresso na Universidade	01	DAS-2
Coordenador de Cursos	01	DAS-2

Coordenador de Tecnologia Educacional	01	DAS-2
Coordenador de TV Escola	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação e Acomp.de Necessidades Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Integração Profissional	01	DAS-2
Coordenador de Arquivo	01	DAS-2
Coordenador do Pró-gestão	01	DAS-2
Coordenador do Pró-Formação	01	DAS-2
Coordenador de Registro e Autenticação	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Técnico ao Conselho E. de Educação	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Administrativo do C. E. de Educação	01	DAS-2
Supervisor I	1800	DAI-4
Supervisor II	1300	DAI-5
Supervisor III	500	DAI-6
Supervisor IV	232	DAI-7

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Engenharia	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Planejamento e Programação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Manutenção e Obras Delegadas	01	DAS-4
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Projetos	01	DAS-3
Gerente de Fiscalização	01	DAS-3
Gerente de Orçamento	01	DAS-3
Gerente de Planejamento e Programação	01	DAS-3
Gerente de Obras Delegadas	01	DAS-3
Gerente de Manutenção	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Projeto e Orçamento	01	DAS-2
Supervisor I	04	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	04	DAI-7

SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico II	04	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade Irrigação, Fruticultura e Agroindústria	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Pecuária, Aqüicultura e Pesca	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Produção de Grãos	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Comercialização e Abastecimento	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Agroindústria	01	DAS-3
Gerente de Fruticultura e Floricultura	01	DAS-3
Gerente de Irrigação	01	DAS-3

Gerente de Aqüicultura e Pesca	01	DAS-3
Gerente de Produção Animal	01	DAS-3
Gerente de Estudos de Mercado	01	DAS-3
Gerente de Comercialização e Abastecimento	01	DAS-3
Gerente de Produção de Grãos em Corrente	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Feiras e Exposições	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Serviços de Apoio	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Exportação	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento de Mercado	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Agroindústria	01	DAS-2
Coordenador de Fruticultura	01	DAS-2
Coordenador de Floricultura	01	DAS-2
Coordenador de Projetos de Irrigação	01	DAS-2
Coordenador de Defesa Fitossanitária	01	DAS-2
Coordenador de Zoonosologia	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento e Captação de Investimentos	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento Operacional	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento a Incentivos	01	DAS-2
Coordenador de Projetos Agroindustriais	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa de Mercado	01	DAS-2
Coordenador de Informação e Documentação	01	DAS-2
Coordenador de Organização da Produção	01	DAS-2
Coordenador de Logística	01	DAS-2
Coordenador de Aqüicultura e Pesca	01	DAS-2
Supervisor I	04	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	08	DAI-6

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	02	DAS-2
Assessor Técnico II	04	DAS-3
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	03	DAS-2
Diretor de Programa Permanente de Convivência c/ o Semi-árido	01	DAS-4
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Infra-Estrutura	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Defesa Agropecuária	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Abastecimento	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Agricultura Familiar	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Tecnologia Agropecuária	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Desenvolvimento Agrário	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Recursos Hídricos	01	DAS-3
Gerente de Defesa Sanitária Animal	01	DAS-3
Gerente de Defesa Sanitária Vegetal	01	DAS-3
Gerente de Inspeção Animal e Vegetal	01	DAS-3
Gerente de Segurança Alimentar	01	DAS-3
Gerente da CLAVEP	01	DAS-3
Gerente de Sementes e Mudanças	01	DAS-3
Gerente de Cadeias Produtivas	01	DAS-3
Gerente de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	01	DAS-3
Gerente de Programas de Apoio a Agricultura Familiar	01	DAS-3
Gerente de Apoio à Regularização Fundiária	01	DAS-3
Gerente de Apoio aos Acampados e Assentados	01	DAS-3
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Atos Administrativos	01	DAS-2

Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento	01	DAS-2
Coordenador de Logística	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Gerais	01	DAS-2
Coordenador de Eletrificação Rural	01	DAS-2
Coordenador de Infraestrutura Social	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Programas de Recursos Hídricos	01	DAS-2
Coordenador de Estruturas Viárias	01	DAS-2
Coordenador de Análise Zoonosológica	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação e Controle	01	DAS-2
Coordenador de Análise Fitosanitária	01	DAS-2
Coordenador de Agrotóxicos	01	DAS-2
Coordenador de Inspeção Animal	01	DAS-2
Coordenador de Inspeção Vegetal	01	DAS-2
Coordenador de Estoques Reguladores	01	DAS-2
Coordenador de Apoio às Organizações Sociais	01	DAS-2
Coordenador de Capacitação e Crédito	01	DAS-2
Coordenador de Infra Estrutura	01	DAS-2
Coordenador de Produção Animal	01	DAS-2
Coordenador de Produção Vegetal	01	DAS-2
Coordenador de Pesca	01	DAS-2
Coordenador de Promoção da Agricultura Orgânica e Atividades não Agrícolas	01	DAS-2
Coordenador de Seguro da Produção	01	DAS-2
Coordenador de Promoção de Produtos	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Naturais	01	DAS-2
Coordenador de Programas de Financiamentos Fundiários	01	DAS-2
Coordenador Administrativo Financeiro do PPCSA	01	DAS-2
Coordenador de Operações do PPCSA	01	DAS-2
Coordenador de Núcleos Técnicos do PPCSA	01	DAS-2
Supervisor I	09	DAI-4
Supervisor II	09	DAI-5
Supervisor III	09	DAI-6
Supervisor IV	09	DAI-7

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	-----
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Pesquisa	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	DAS-4
Gerente de Pesquisa Básica	01	DAS-3
Gerente de Pesquisa Avançada	01	DAS-3
Gerente de Desenvolvimento Científico	01	DAS-3
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico	01	DAS-3
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa em Energia	01	DAS-2
Coordenador de Programas de Recursos Naturais	01	DAS-2
Coordenador de Ciências	01	DAS-2
Coordenador de Intercâmbio Científico	01	DAS-2
Coordenador de Tecnologia, Informação e Comunicação	01	DAS-2
Coordenador de Tecnologias Aplicadas	01	DAS-2
Coordenador de Unidades Tecnológicas	01	DAS-2
Supervisor I	02	DAI-4
Supervisor II	02	DAI-5
Supervisor III	03	DAI-6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	-----
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Parques e Florestas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Recursos Hídricos	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Meio Ambiente	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Fiscalização e Licenciamento	01	DAS-4
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Conservação	01	DAS-3
Gerente de Florestas	01	DAS-3
Gerente de Zoobotânico	01	DAS-3
Gerente de Projetos	01	DAS-3
Gerente de Administração e Controle de Recursos Hídricos	01	DAS-3
Gerente de Hidrometeorologia	01	DAS-3
Gerente de Educação Ambiental	01	DAS-3
Gerente de Planejamento	01	DAS-3
Gerente de Controle Ambiental	01	DAS-3
Gerente de Licenciamento	01	DAS-3
Gerente de Fiscalização	01	DAS-3
Coordenador de Parques	05	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Recuperação de Áreas Degradadas	01	DAS-2
Coordenador de Prevenção e Combate à Incêndios	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Controle Florestal	01	DAS-2
Coordenador de Técnica Botânica	01	DAS-2
Coordenador de Técnica Veterinária	01	DAS-2
Coordenador de Geoprocessamento	01	DAS-2
Coordenador de Hidrogeologia	01	DAS-2
Coordenador de Hidrologia	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Participativa	01	DAS-2
Coordenador de Convênios e Acordos	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Controle Biosfera	01	DAS-2
Coordenador de Tecnosfera	01	DAS-2
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Parques	01	DAS-2
Supervisor I	03	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	04	DAI-7

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços I	06	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Comércio e Serviços	01	DAS-4
Diretor de Unidade da Indústria	01	DAS-4
Gerente de Distrito Industrial	04	DAS-3
Diretor de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense	01	DAS-4
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2

Coordenador de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Micro e Pequenas Empresas	01	DAS-2
Coordenador de Dados e Informações	01	DAS-2
Coordenador de Distritos, Normas e Apoio à Industrialização	01	DAS-2
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador Financeiro de Programa	01	DAS-2
Coordenador de Oficinas , Eventos e Regionais	01	DAS-2
Coordenador Comercial	01	DAS-2
Coordenador de Lojas	03	DAS-2
Supervisor II	05	DAI-5
Supervisor III	02	DAI-6

SECRETARIA DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assistente de Serviços I	03	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Geração de Rendas	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Qualificação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Intermediação	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente Administrativo	01	DAS-3
Gerente de Programas Especiais	01	DAS-3
Gerente do Primeiro Emprego	01	DAS-3
Gerente de Geração de Renda	01	DAS-3
Gerente de Núcleos Profissionalizantes	01	DAS-3
Gerente Operacional do SINE	01	DAS-3
Gerente de Intermediação	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Inclusão de Pessoas Port. de Deficiência	01	DAS-2
Coordenador de Primeiro Emprego	01	DAS-2
Coordenador de Renda	01	DAS-2
Coordenador Institucional	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Profissional	01	DAS-2
Coordenador de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Centros de Treinamento	01	DAS-2
Coordenador de Seguro Desemprego	01	DAS-2
Coordenador de Unidades Executoras	38	DAS-2
Coordenador de Núcleos Profissionalizantes	02	DAS-2
Supervisor I	04	DAI-4
Supervisor II	07	DAI-5
Supervisor III	12	DAI-6
Supervisor IV	17	DAI-7

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	04	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Planejamento e Fomento aos Transportes	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Rodovias	01	DAS-4
Diretor da Unidade de Transporte de Passageiros	01	DAS-4
Gerente de Convênios e Contratos	01	DAS-3
Gerente do Sistema Hidroviário	01	DAS-3
Gerente do Sistema Aeroviário	01	DAS-3
Gerente do Sistema Ferroviário	01	DAS-3

Gerente de Projetos	01	DAS-3
Gerente de Fiscalização	01	DAS-3
Gerente de Terminal Rodoviário	02	DAS-3
Gerente de Patrimônio Abastecimento e Serviço	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Terminal Rodoviário	05	DAS-2
Coordenador de Transporte	01	DAS-2
Coordenador de Compras	01	DAS-2
Coordenador de Logística e Serviço	01	DAS-2
Supervisor I	03	DAI-4
Supervisor II	03	DAI-5
Supervisor IV	10	DAI-7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	---
Assessor Técnico I	05	DAS-2
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	14	DAS-1
Assistente de Serviços II	12	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Cidadania e Participação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Direitos e Garantias Sociais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Atendimento Sócio-Educativo	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Proteção Social	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Gestão Institucional	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Serviços à Comunidade	01	DAS-3
Gerente de Fomento à Organização e à Cidadania	01	DAS-3
Gerente de Operação	01	DAS-3
Gerente da Rede de Proteção em Meio Aberto	01	DAS-3
Gerente da Rede Especializada de Proteção	01	DAS-3
Gerente de Complexos	01	DAS-3
Gerente de Internação	01	DAS-3
Gerente de Atendimento aos Municípios	01	DAS-3
Gerente de Acompanhamento a Programas	01	DAS-3
Gerente de Descentralização e Acompanhamento à Política de Assistência Social	01	DAS-3
Coordenador de Estruturas do Interior	80	DAS-2
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Humano	01	DAS-2
Coordenador da Sede Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Armazéns	01	DAS-2
Coordenador do Espaço da Cidadania de Teresina	01	DAS-2
Coordenador de Centros Comunitários	01	DAS-2
Coordenador de Unidades Móveis do Espaço da Cidadania	01	DAS-2
Coordenador de Organização, Capacitação e Habilitação de Entidades e Grupos	01	DAS-2
Coordenador de Ações em Co-gestão	01	DAS-2
Coordenador de Questões Étnicas e Contra a Discriminação	01	DAS-2
Coordenador de Políticas de Gênero	01	DAS-2
Coordenador de Juventude	01	DAS-2
Coordenador de Idosos	01	DAS-2

Coordenador de Livre Orientação Sexual	01	DAS-2
Coordenador de Voluntariado	01	DAS-2
Coordenador de Direitos Civis	01	DAS-2
Coordenador de Direitos Alternativos	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios Econômicos	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Fiscalização	01	DAS-2
Coordenador de Direitos Trabalhistas e Previdenciários	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios Sociais	01	DAS-2
Coordenador de Plantão Social	01	DAS-2
Coordenador do Atendimento à Criança de 0 a 6 anos	01	DAS-2
Coordenador de Projeto Restaurantes Populares	01	DAS-2
Coordenador do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente	01	DAS-2
Coordenador de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência	01	DAS-2
Coordenador do Lar da Criança Maria João de Deus	01	DAS-2
Coordenador de Atendimento e Apoio à Pessoa Idosa	01	DAS-2
Coordenador de Arte Educação e Trabalho de Rua	01	DAS-2
Coordenador da Casa de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência	01	DAS-2
Coordenador de Atendimento ao Drogadictos	01	DAS-2
Coordenador do Abrigo Feminino	01	DAS-2
Coordenador do Abrigo Masculino	01	DAS-2
Coordenador de Plantão Especializado de Proteção à Criança e Adolescente (SOS)	01	DAS-2
Coordenador de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	01	DAS-2
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania – Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania – Teresina	01	DAS-2
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania – Picos	01	DAS-2
Coordenador de Internação Provisória	01	DAS-2
Coordenador de Semi-Liberdade Feminina	01	DAS-2
Coordenador de Semi-Liberdade Masculino	01	DAS-2
Coordenador do Centro Educacional Masculino	01	DAS-2
Coordenador do Centro Educacional Feminino	01	DAS-2
Coordenador de Programas Nacionais	01	DAS-2
Coordenador de Programas Estaduais de Enfrentamento à Pobreza com Geração de Emprego e Renda	01	DAS-2
Coordenador de Fomento à Gestão Plena	01	DAS-2
Supervisor I	17	DAI-4
Supervisor II	17	DAI-5
Supervisor III	17	DAI-6
Supervisor IV	17	DAI-7

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Comando Geral	01	-----
Sub-Comandante	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade Operacional de Bombeiros	02	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Ensino e Instrução	01	DAS-3
Gerente de Engenharia	01	DAS-3
Gerente de Combate à Incêndio	01	DAS-3
Gerente de Salvamento e Resgate	01	DAS-3
Gerente de Operação e Comunicação	01	DAS-3
Gerente de Bombeiro	03	DAS-3
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Folha e Cadastro	01	DAS-2
Coordenador de Inativos e Pensionistas	01	DAS-2
Coordenador de Assistência Social Acompanhamento Psicológico	01	DAS-2

Coordenador de Seleção, Avaliação e Promoção	01	DAS-2
Coordenador de Serviços de Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento e Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Material Bélico	01	DAS-2
Coordenador de Transporte	01	DAS-2
Coordenador de Serviços de Apoio	01	DAS-2
Coordenador de Desportos	01	DAS-2
Coordenador de Capacitação técnica	01	DAS-2
Coordenador de Perícia de Incêndio	01	DAS-2
Coordenador de Estudos e Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Vistorias e Pesquisas	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Técnico e Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Hidrante	01	DAS-2
Coordenador de Combate à Incêndio	04	DAS-2
Coordenador de Busca e Salvamento	02	DAS-2
Coordenador de Resgate 1º	01	DAS-2
Coordenador de Resgate 2º	01	DAS-2
Coordenador de Operações	01	DAS-2
Coordenador de Comunicações	01	DAS-2
Coordenador de Apoio	01	DAS-2
Coordenador de Bombeiro	10	DAS-2
Supervisor II	38	DAI-5

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Discriminação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviço I	04	DAS-1
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Diretor da Unidade de Direitos Humanos	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Reintegração Social e Humanização	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Inteligência e Proteção Externa	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Administração Penitenciária	01	DAS-4
Gerente de Informática	01	DAS-3
Gerente de Logística e Serviços	01	DAS-3
Gerente de Abastecimento	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Humanização e Reintegração Social	01	DAS-3
Gerente de Educação em Direitos Humanos	01	DAS-3
Gerente de Desenvolvimento de Projetos	01	DAS-3
Gerente de Cursos Profissionalizantes	01	DAS-3
Gerente de Proteção Externa	01	DAS-3
Gerente de Proteção às Vítimas e Testemunhas	01	DAS-3
Gerente de Inteligência e Inspeção	01	DAS-3
Coordenador da Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador da Secretaria do Conselho Estadual de Entorpecentes	01	DAS-2
Coordenador da Secretaria do Conselho Penitenciário	01	DAS-2
Coordenador da Secretaria do Conselho de Direitos Humanos	01	DAS-2
Coordenador da Secretaria do Conselho da Comunidade	01	DAS-2
Coordenadoria Jurídica	02	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Transportes	01	DAS-2
Coordenador de Compras e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento	01	DAS-2
Coordenador de Ensino Fundamental nos Presídios	01	DAS-2
Coordenador de Escolta e Condução	01	DAS-2
Supervisor I	15	DAÍ-4
Supervisor II	15	DAÍ-5
Supervisor III	23	DAÍ-6

Supervisor IV	20	DAÍ-7
Penitenciária Gonçalo de Castro Lima		
Gerente da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária José de Deus Barros		
Gerente da Penitenciária José de Deus Barros	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária José de Deus Barros	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária Feminina de Picos		
Gerente da Penitenciária Feminina de Picos	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Feminina de Picos	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária Feminina de Teresina		
Gerente da Penitenciária Feminina de Teresina	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Feminina de Teresina	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária Irmão Guido		
Gerente da Penitenciária Irmão Guido	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Irmão Guido	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo		
Gerente da Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária Fontes Ibiapina		
Gerente da Penitenciária Fontes Ibiapina	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária Fontes Ibiapina	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Penitenciária de Bom Jesus		
Gerente da Penitenciária de Bom Jesus	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária de Bom Jesus	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2

Penitenciária de Oeiras		
Gerente da Penitenciária de Oeiras	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Penitenciária de Oeiras	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Colônia Agrícola Major César de Oliveira		
Gerente da Colônia Agrícola Major César	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Colônia Agrícola Major César	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Casa de Albergados Dep. Themístocles Filho		
Gerente da Casa de Albergados Dep. Themístocles Filho	01	DAS-3
Coordenação de Humanização e Reintegração Social	01	DAS-2
Casa de Albergados Dep. Severo Eulálio		
Gerente da Casa de Albergados Dep. Severo Eulálio	01	DAS-3
Coordenação de Humanização e Reintegração Social	01	DAS-2
Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite		
Gerente da Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite	01	DAS-3
Gerente Adjunto da Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Saúde	01	DAS-2
Coordenação Jurídica	01	DAS-2
Hospital Penitenciário		
Gerente do Hospital Penitenciário	01	DAS-3
Gerente Adjunto do Hospital Penitenciário	01	DAS-3
Coordenação de Apoio a Humanização	01	DAS-2
Coordenação de Administração	01	DAS-2
Coordenação de Segurança e Disciplina	01	DAS-2
Coordenação de Atendimento Clínico do Hospital Penitenciário	01	DAS-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	-----
Delegado Geral	01	-----
Diretor de Gestão Interna	01	-----
Assessor Técnico I	08	DAS-2
Assessor Técnico II	04	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	08	DAS-1
Assistente de Serviços II	08	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Subsistema de Inteligência	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Corregedoria	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Polícia Judiciária	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Polícia Técnica e Científica	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Formação da Academia de Polícia	01	DAS-4
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Abastecimento	01	DAS-3
Gerente de Serviços de Apoio	01	DAS-3
Gerente de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-3
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Gerente Corregedoria de Polícia	01	DAS-3
Gerente de Armas e Munição	01	DAS-3
Gerente de Academia de Polícia	01	DAS-3
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador do Disque Denúncia	01	DAS-2

Coordenador de Suporte ao Usuário	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção Técnica	01	DAS-2
Coordenador da Polícia Civil	23	DAS-2
Delegado Especializado	05	DAS-3
Delegado Regional	13	DAS-3
Delegado Distrital Metropolitano	47	DAS-3
Delegado Distrital do Interior	12	DAS-3
Delegado de Polícia do Interior Classe "A"	08	DAS-2
Delegado de Polícia do Interior Classe "B"	14	DAS-1
Delegado de Polícia do Interior Classe "C"	187	DAI-7
Supervisor IV	20	DAI-7

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviço I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Institucionais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Públicas	01	DAS-4
Gerente de Relações Públicas	01	DAS-3
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Apoio aos Municípios	01	DAS-2
Coordenador de Eventos e Cerimonial	01	DAS-2

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ -IAPEP

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	03	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo	01	DAS-4
Diretor de Unidade Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Previdência	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Assistência à Saúde e Social	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Humanos	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Gerais	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento	01	DAS-2
Coordenador de Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Engenharia	01	DAS-2
Coordenador de Estatística e Estudos Atuariais	01	DAS-2
Coordenador de Serviço Social	01	DAS-2
Coordenador de Perícia Médica	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios	01	DAS-2
Coordenador de Perícia e Auditoria Odontológica	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Médicos	01	DAS-2
Coordenador de Análise Clínicas	01	DAS-2
Coordenador de Seguro Saúde	01	DAS-2
Coordenador de Clínica Radiológica	01	DAS-2
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Compensação Previdenciária	01	DAS-2
Coordenador de Colônia de Férias	01	DAS-2
Coordenador de Agências e Postos	28	DAS-2
Supervisor I	23	DAI-4
Supervisor II	05	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6

Supervisor IV	23	DAI-7
---------------	----	-------

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Técnica Fundiária	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Projetos Urbanos	01	DAS-2
Coordenador de Fundiária	01	DAS-2
Coordenador de Programas Institucionais	01	DAS-2
Coordenador de Ação Social	01	DAS-2
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Supervisor I	02	DAI-4
Supervisor II	02	DAI-5
Supervisor III	02	DAI-6
Supervisor IV	02	DAI-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Vice-Presidente	01	-----
Secretário Geral	01	-----
Unidade de Diretoria Administrativa	01	DAS-4
Unidade de Diretoria de Empresas	01	DAS-4
Unidade de Diretoria Financeira	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Gerente Administrativo	01	DAS-3
Gerente de Registro de Empresas	01	DAS-3
Gerente Financeiro	01	DAS-3
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Coordenador de Recursos Humanos	01	DAS-2
Coordenador de Material e Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Processamento de Dados	01	DAS-2
Coordenações de Postos do Interior	13	DAS-2
Coordenador de Arquivo de Empresas	01	DAS-2
Coordenador de Finanças e Orçamento	01	DAS-2
Coordenador de Taxas Mercantil	01	DAS-2
Supervisor IV	13	DAI-7

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DER - PI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	06	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviço I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	03	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa	01	DAS-4
Diretor de Unidade Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Engenharia	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Manutenção e Conservação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Planos e Programas	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Finanças	01	DAS-3

Gerente de Projetos e Construção	01	DAS-3
Gerente de Manutenção e Conservação	01	DAS-3
Gerente de Programação	01	DAS-3
Gerente de Planejamento e Controle de Transporte Intermunicipal	01	DAS-3
Gerente de Manutenção de equipamentos	01	DAS-3
Coordenador de Núcleos Rodoviários	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção de Equipamentos	01	DAS-2
Coordenador de Oficinas	01	DAS-2
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Núcleos Rodoviários	13	DAS-2
Supervisor I	22	DAI-4
Supervisor II	22	DAI-5
Supervisor III	22	DAI-6
Supervisor IV	22	DAI-7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor Administrativo Financeiro	01	DAS-4
Diretor de Registro e Licenciamento	01	DAS-4
Diretor de Habilitação	01	DAS-4
Diretor de Infrações	01	DAS-4
Diretor de Engenharia de Tráfego	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Gerente de Ciretrans	01	DAS-3
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-3
Gerente de Análise e Julgamento	01	DAS-3
Gerente de Fiscalização e Apreensão	01	DAS-3
Gerente da Polícia Rodoviária Estadual	01	DAS-3
Gerente de Sinalização e Manutenção	01	DAS-3
Gerente de Educação no Trânsito	01	DAS-3
Coordenador de Ciretrans	18	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador do Disque Denúncia	01	DAS-2
Coordenador da Comissão de Acidente de Trânsito	01	DAS-2
Coordenador da Comissão de Pontuação	01	DAS-2
Coordenador da Comissão da Banca Examinadora	01	DAS-2
Coordenador de Postos de Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Capacitação de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Registro Nacional de Veículos Automotores Nacional	01	DAS-2
Coordenador de Registro de Veículos	01	DAS-2
Coordenador de Atendimento às Coordenações de Registro de Veículos Automotores	01	DAS-2
Coordenador de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação Médica	01	DAS-2
Coordenador de Avaliação Psicológica	01	DAS-2
Coordenador de Atendimento aos Centros de Formação de Condutores	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico	01	DAS-2
Coordenador de Sistema Nacional de Estatística do Trânsito	01	DAS-2
Coordenador de Triagem e Distribuição	01	DAS-2
Supervisor I	43	DAI-4
Supervisor II	20	DAI-5
Supervisor III	11	DAI-6
Supervisor IV	10	DAI-7

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor Administrativo Financeiro	01	DAS-4
Diretor Técnico	01	DAS-4
Diretor de Educação e Extensão Rural	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Coordenador de Administração e Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Programação Institucional	01	DAS-2
Coordenador de Operação	01	DAS-2
Coordenador de Programação e Monitoramento	01	DAS-2
Coordenador de Ensino e Aprendizagem	01	DAS-2
Coordenador de Centro de Treinamento	01	DAS-2
Coordenador da Comissão de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Regionais	16	DAS-2
Supervisor III	81	DAI-6
Supervisor IV	15	DAI-7

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviço I	02	DAS-1
Diretor Administrativo Financeiro	01	DAS-4
Diretor Técnico	01	DAS-4
Procurador Chefe	01	DAS-4
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos da Informática	01	DAS-2
Coordenador de Atendimento e Orientação ao Cidadão	01	DAS-2
Coordenador de Fiscalização	01	DAS-2
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Gerente Técnico Científico	01	DAS-3
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento	01	DAS-2
Coordenador de Bolsa Auxílio	01	DAS-2
Coordenador de Tecnologia de Informação	01	DAS-2
Supervisor IV	03	DAI-7

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDEC

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4

Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Memória Cultural	01	DAS-3
Gerente de Ação Cultural	01	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-3
Coordenador de Estruturas do Interior	17	DAS-2
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Registro e Conservação	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa e Fomento	01	DAS-2
Coordenador de Artes	01	DAS-2
Coordenador de Manifestações Populares	01	DAS-2
Coordenador de Eventos	01	DAS-2
Coordenador de Literatura	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Predial	01	DAS-2
Coordenador de Teatro	01	DAS-2
Coordenador de Biblioteca	01	DAS-2
Coordenador de Escola de Música	01	DAS-2
Coordenador de Museu	01	DAS-2
Coordenador de Escola de Dança	01	DAS-2
Coordenador de Arquivo Público	01	DAS-2
Coordenador de Oeiras	01	DAS-2
Coordenador de Administrativo Financeiro	01	DAS-2
Coordenador Técnico de Projetos	01	DAS-2
Coordenador Operacional	01	DAS-2
Supervisor I	13	DAI-4
Supervisor III	16	DAI-6
Supervisor IV	09	DAI-7

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Assessor Técnico I	02	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa-Financeira	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Rádio	01	DAS-4
Diretor de Unidade de TV	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Técnica Operacional	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Rádio Igaracú e TV Delta	01	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-3
Gerente de Produção/Rádio	01	DAS-3
Gerente de Jornalismo/Rádio	01	DAS-3
Gerente de Produção/TV	01	DAS-3
Gerente de Jornalismo/TV	01	DAS-3
Gerente de Telecomunicações	01	DAS-3
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador Técnico	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção	01	DAS-2
Coordenador Administrativo-Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Rádio	01	DAS-2
Coordenador de TV	01	DAS-2
Supervisor I	05	DAI-4
Supervisor II	05	DAI-5
Supervisor III	05	DAI-6
Supervisor IV	05	DAI-7

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	01	DAS-3
Gerente de Estatística e Informação	01	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-3
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Estudos Sócio-Econômico e Pesquisa	01	DAS-2
Coordenador de Políticas Sociais	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa e Avaliação de Autarquias	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa de Campo	01	DAS-2
Coordenador de Análise de Inferência	01	DAS-2
Coordenador de Bancos de Dados e Informação	01	DAS-2
Coordenador da Comissão de Licitação	01	DAS-2
Supervisor I	05	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	05	DAI-7

LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTEPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-----
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Gerente Técnico Operacional	01	DAS-3
Supervisor II	02	DAI-5

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	-----
Assessor Técnico II	04	DAS-3
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-3
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Gerente de Desportos	01	DAS-3
Gerente de Esportes de Competição	01	DAS-3
Coordenador de Estruturas do Interior	10	DAS-2
Coordenador de Estruturas de Grande Porte	02	DAS-2
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador Financeiro de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Esporte Escolar	01	DAS-2
Coordenador Especial para a Periferia	01	DAS-2
Coordenador de Esporte Popular	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento aos Projetos Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Eventos Esportivos e Lazer	01	DAS-2
Coordenador de Registro e Memória	01	DAS-2
Coordenador de Esportes de Competição	01	DAS-2
Supervisor I	05	DAI-4
Supervisor II	04	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	06	DAI-7